

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI nº 041/2001

“CRIA O CONSELHO E O FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE”.

Serafim Garcia Rosado Prefeito Municipal do Capão Do
Cipó RS, *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica*
do município;

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é
sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Para os fins de atendimento da Política dos direitos
da criança e do adolescente e das normas gerais para sua aplicação, segundo a
Lei Federal número 8.069, de 13/07/1990, ficam criados, no município Capão
do Cipó os seguintes Órgãos:

I- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

II- O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE, Órgão captador dos recursos públicos de origem
municipal, Estadual, Federal e Internacional, bem como os de origem privada.

Art.2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no
município de Capão do Cipó, será feito através das políticas Sociais básicas de
Educação, Saúde, Recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

outras, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar comunitária.

Art. 3º- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas básicas do Município, sem a previa manifestação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Titulo I – Da Competência do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, captação e aplicações de recursos.

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e do adolescente de suas famílias de seus grupos de vizinhos e dos bairros e vilas de zonas urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer os critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades privadas e públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de :

- a- orientações e apoio sócio – familiar ;
- b- apoio sócio – educativo em meio aberto ;
- c- colocação sócio – familiar ;
- d- abrigo ;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

- e- liberdade assistida ;
- f- semiliberdade ;
- g- internação fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Federal número 8.069, de 13 de junho de 1990.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei ;

VIII - Definir, com os poderes Executivo e Legislativo Municipal, as doações a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente.

IX - Promover a articulação entre entidades e órgãos assistenciais para a formulação, coordenação ou execução de programas e serviços referentes à criança e ao adolescente ;

X - Conscientizar as lideranças, mobilizando a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade, viabilizando um processo de integração desta com a promoção da criança e do adolescente ;

XI - Exercer fiscalização quanto à aplicação da dotação orçamentária estabelecida na legislação Federal, Estadual e Municipal ;

XII - Prestar assessoramento técnico às entidades que atuam junto à criança e ao adolescente e promover a divulgação de trabalhos.

XIII - Examinar e dar parecer sobre projetos de atendimento à criança e ao adolescente de entidades que solicitam recursos materiais e financiamento ;

XIV - Promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismo nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos ;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

XV - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em regimento interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, emitindo se for o caso, certificado de atividades filantrópicas.

XVI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá estabelecer outras atribuições a serem definidas em seu Regimento Interno, desde que compatíveis com a sua natureza.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por dez (10) membros, sendo cinco, representado entidades governamentais e outros cinco (5) representando entidades não governamentais, conforme o Art.86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

I- Órgãos governamentais:

- 1- Secretaria Municipal da Saúde
- 2- Secretaria da Educação
- 3- Departamento da Infância e Juventude
- 4- Departamento da Assistência Social
- 5- Secretarias da Administração e Fazenda

II- Entidades não governamentais:

- 1- CPM, Escola –Julio Biasi
- 2- Associação Santa Rita
- 3- Igreja Quadrangular
- 4- Igreja Católica
- 5- Representante do CTG

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, contará com um Presidente, um Vice Presidente, 1º Secretário e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

2º Secretário, todos eleitos pelo voto direto e secreto, dos membros do conselho.

Parágrafo 1º- O mandato dos cargos eletivos do Conselho será de dois anos com direito a reeleição.

Parágrafo 2º- As competências do Presidente, Vice Presidente, 1º secretário e 2º secretário, serão definidas pelo regimento interno.

Art 7º- As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria simples presentes 2/3 (dois terços) de seus membros, e formalizadas através da resolução.

Art 8º- A função do membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante não será remunerada.

TITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I- DA COMPETÊNCIA E DA NATUREZA DO FUNDO.

Art 9º-Compete ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, como captador dos recursos públicos de origem Municipal, Estadual, Federal e Internacional, bem como de origem privada, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou União;
- II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e por doações ao Fundo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

III- Manter o controle escritural, liberar e administrar os recursos específicos para os *programas em benefício da Criança e do Adolescente*, levados a efeito do município.

SEÇÃO II- DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO.

Art 1º- O Fundo é constituído, basicamente , de recursos financeiros oriundos das seguintes fontes:

- a) Doação de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais, respeitando o estabelecido no artigo 260º, parágrafo 2º, do ECA;
- b) Doações, auxílio, contribuições, de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltados para a defesa da Criança e do Adolescente;
- c) Multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas na violação dos direitos da Criança e do Adolescente, Art 214º do ECA.
- d) Recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
- e) Produto de vendas de materiais doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de publicações e eventos realizados;
- f) Recurso proveniente de doação orçamentária municipal ;

SEÇÃO II-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art 15º- No prazo Maximo de 15 dias da publicação desta Lei por convocação do Chefe do Poder Executivo, as entidades referidas no art 6º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião que elegerão a Diretoria.

Art 16º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art17º- Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


SERAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal

Publicada em: 31/07/2003.


Carlos Possobom
Secretário Municipal de administração